



**LEI Nº 844 DE 08 DE ABRIL DE 2024.**

“Autoriza a concessão da gratificação de serviço no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) para os servidores públicos no exercício de funções nas licitações no município de Douradoquara como os servidores que compõe a comissão permanente de licitação, equipe de apoio do pregão, fiscal de contrato e gestor de contrato e gratificação de R\$ 1.000,00 (mil reais) para o servidor nomeado como agente de contratação, pregoeiro e leiloeiro oficial do município de Douradoquara-MG, nas conformidades da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado a concessão da gratificação de serviço a ser atribuída aos servidores públicos do Poder Executivo Municipal, titulares ou suplentes, designados a seguir, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021 para as funções de:

I – agente de contratação em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021;

II – pregoeiro em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021;

III – leiloeiro administrativo em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021;

IV – membro da comissão de contratação em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021;

V - membro de equipe de apoio em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA/MG**

AV. ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340-CENTRO

38.530-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ – 18.158.261/0001-08



VI – fiscal de contrato em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021;

VII – gestor de contrato em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

**Art. 2º** Somente fará jus à referida gratificação de serviço o servidor público que participar e atuar efetivamente no procedimento licitatório no exercício das funções elencados no artigo anterior e desde que conste seu nome e/ou assinatura nas atas e demais documentos pertinentes do certame.

§ 1º Entende-se por participação efetiva aquela em que o servidor público cumpre todos os atos, atribuições, ritos e procedimentos de sua competência estabelecidos na legislação correlata vigente, desde a abertura do processo licitatório até a sua respectiva homologação/ratificação, incluindo os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

§ 2º Caso o processo licitatório venha a ser declarado fracassado ou deserto, o servidor público fará jus à percepção da gratificação de serviço objeto desta Lei desde que tenha sido concluída, pelo menos, a fase de credenciamento nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 3º Caso o processo licitatório venha a ser declarado revogado ou anulado, o servidor público fará jus à percepção da gratificação de serviço objeto desta Lei desde que tenha sido concluída, pelo menos, a fase de habilitação nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Art. 3º** O valor da gratificação de serviço objeto desta Lei será o seguinte:

I - R\$ 1.000,00 (um mil reais) por participação efetiva para o servidor público que atuar como agente de contratação em licitação;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA/MG**

AV. ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340-CENTRO

38.530-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ – 18.158.261/0001-08



II - R\$ 1.000,00 (um mil reais) por participação efetiva para o servidor público que atuar como pregoeiro em licitação;

III - R\$ 1.000,00 (um mil reais) por participação efetiva para o servidor público que atuar como leiloeiro administrativo em licitação;

IV - R\$ R\$ 600,00 (seiscentos reais) por participação efetiva para o servidor público que atuar como membro de comissão de contratação em licitação;

V - R\$ R\$ 600,00 (seiscentos reais) por participação efetiva para o servidor público que atuar como membro de equipe de apoio em licitação;

VI - R\$ R\$ 600,00 (seiscentos reais) por participação efetiva para o servidor público que atuar como fiscal de contrato;

VII - R\$ R\$ 600,00 (seiscentos reais) por participação efetiva para o servidor público que atuar como gestor de contrato.

§ 1º A referida gratificação de serviço será concedida mensalmente na folha de pagamento dos servidores os quais farão jus desde que nomeados por portaria municipal para as funções elencadas no artigo 3º desta lei, e sua atuação ficará registrada nos processos licitatórios elaborados em conformidade com a Lei 14.133/2021.

§ 2º A gratificação de serviço disposta no artigo 3º não poderá ser cumulada, caso seja atribuído ao servidor mais de uma das funções disposta nos seus incisos de I, II, III, IV, V, VI e VII.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária específica na Lei Orçamentária Anual vigente.

§ 1º- A gratificação objeto da presente lei poderá ser suprimida a qualquer tempo, a critério da administração, ou por afastamento do servidor das funções de licitação, não constituindo direito adquirido ao servidor.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA/MG**  
AV. ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340-CENTRO  
38.530-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ – 18.158.261/0001-08

§ 2º - Esta gratificação de serviço terá incidência na remuneração de férias, 13º (décimo terceiro) salário e 1/3 (um terço) das férias.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Registre-se, publique – se, Cumpra – se.

Douradoquara-MG, 08 de Abril de 2024.

---

**FLAVIO RESENDE DE SOUSA**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOQUARA**

Extrato de Publicação em Mural  
Publicado em 08/04/2024  
referente Automa a concessão de gratificação  
  
Comissão Publicação de Leis e Atos  
Administrativos do Município